

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**DESPACHO DECISÓRIO Nº 127/2021/COUN/SCO**

Processo nº 53500.001769/2021-11

Interessado: TELEMAR NORTE LESTE SA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de ratificação de dispensabilidade de bem imóvel localizado na **Av. Leitão da Silva, nº 1.975, Itararé – Vitória/ES**, registrado no 2º Registro de Imóveis de Vitória/ES sob Matrícula nº 46.977 (SEI nº 6420025), encaminhada pela Telemar Norte Leste S.A. - Em Recuperação Judicial, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nos setores 1, 2 e 4 a 17, da Região I do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe,

CONSIDERANDO as razões e fundamentos constantes do Informe nº 173/2021/COUN/SCO (SEI nº 6795766),

DECIDE:

1. **NÃO CONHECER** do pedido de anuência prévia de ratificação de dispensabilidade para a prestação do STFC em regime público, do bem imóvel localizado na **Av. Leitão da Silva, nº 1.975, Itararé – Vitória/ES**, registrado no 2º Registro de Imóveis de Vitória/ES sob Matrícula nº 46.977, vez que atualmente não há determinação vigente que imputa ao Grupo Oi a obrigação de requerer junto à Anatel a ratificação de dispensabilidade para bens imóveis que nunca abrigaram atividades e/ou equipamentos relacionados à prestação do STFC em regime público;
2. **DETERMINAR** à Telemar Norte Leste S.A. - Em Recuperação Judicial, **enquanto detentora dos direitos de ocupação**, a **inclusão** do registro do bem imóvel localizado na Av. Leitão da Silva, nº 1.975, Itararé – Vitória/ES, no **Inventário** da concessionária;
3. **DETERMINAR** a averiguação, em Procedimento para a Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado), do descumprimento apontado na análise; e
4. **NOTIFICAR** a Telemar Norte Leste S.A. - Em Recuperação Judicial do teor do presente Despacho Decisório.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Santana Borges, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 30/04/2021, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6802449** e o código CRC **1D9D9A0E**.



Referência: Processo nº 53500.001769/2021-11

SEI nº 6802449